



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico CFMV nº 03/2023	Data de Abertura: 25/01/2023 às 10:00 No sítio: https://www.gov.br/compras/pt-br/
--	---

Objeto			
Contratação de empresa para a prestação contínua de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, conforme Termo de Referência.			
Valor Total Estimado			
R\$ 16.940,62 (dezesesseis mil, novecentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos).			
Registro de Preço	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
Não	Facultativa	Termo de Contrato	Global
Documento de Habilitação (veja Item 11 do Edital) *			
Requisitos Básicos: <ul style="list-style-type: none">- SICAF ou documentos equivalentes- Certidão Negativa do CNJ- Certidão Consolidada Pessoa Jurídica (TCU)- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST)		Requisitos Específicos: <ul style="list-style-type: none">- HABILITAÇÃO JURÍDICA:- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	

* o detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado no item acima indicado.

Licit. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Amostra/Demonstração?	Dec. nº 7.174/2010?
Não	Não	Não	Não
Prazo para envio da proposta/documentação inicial		Prazo para envio da proposta final, após lances	
A partir do 1º dia útil após a publicação do Edital		Até 3 horas após convocação realizado pelo pregoeiro no sistema.	
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
Até 20/01/2023 Para o e-mail: pregao@cfmv.gov.br		Até 20/01/2023 Para o e-mail: pregao@cfmv.gov.br	
Observações Gerais			
<p>1. Embora o valor estimativo para os primeiros 12 meses esteja no limite estabelecido para a dispensa em razão do valor, adotou-se o entendimento pacífico na jurisprudência e na doutrina relativamente ao tema, visto que o serviço comporta eventuais prorrogações. Nesse sentido, o Acórdão nº 1084/2007 - TCU Plenário (Relator: ministro Marcos Vinícios Vilaça): <i>Imagine-se que o valor estimado para doze meses conduz a uma modalidade de licitação, mas a prorrogação produzirá superação do limite previsto para a modalidade. Em tais situações, parece que a melhor alternativa é adotar a modalidade compatível com o valor correspondente ao prazo total possível de vigência do contrato. É importante ressaltar que os entendimentos jurisprudenciais e doutrinários são pacíficos nessa linha de interpretação.</i></p> <p>2. Embora o valor estimativo para os primeiros 12 meses esteja dentro do limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a licitação não será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista as características de mercado nessa área de atuação, conforme justificativa apresentada no item 2.1.3 do Termo de Referência.</p>			

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do CFMV pelo endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "389.185"**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço <https://www.cfmv.gov.br/licitacoes/transparencia/>.



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA – TRECHO 3, LOTES 145/155 – CEP: 71200-037 – BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400
CFMV@CFMV.GOV.BR – WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Sumário do Edital

1.	DO OBJETO	3
2.	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	4
3.	DO CREDENCIAMENTO	4
4.	DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO	5
5.	DA VISTORIA	7
6.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
7.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
8.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
9.	DA NEGOCIAÇÃO	13
10.	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA	14
11.	DA HABILITAÇÃO	17
12.	DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA	24
13.	DOS RECURSOS	25
14.	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	26
15.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	26
16.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO	27
17.	DO TERMO DE CONTRATO	27
18.	DO REAJUSTE	28
19.	DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO	28
20.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA	29
21.	DO PAGAMENTO	29
22.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO PREGÃO	29
23.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL	31
24.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	31
25.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	32
26.	DO FORO	33
27.	DOS ANEXOS	34
	ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP	35
	ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA	40
	ANEXO III - ORÇAMENTO ESTIMADO	71
	ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	73
	ANEXO V – MODELO DE TERMO DE VISTORIA	76
	ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO	77





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PREGÃO ELETRÔNICO CFMV Nº 03/2023 (REPETIÇÃO)

(Processo Administrativo Eletrônico nº 0110028.00000065/2022-65)

Torna-se público que o **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV**, sediado em Brasília-DF, provisoriamente no SIA TRECHO 3, Lotes 145/155, CEP: 71200-037, Tel.: (61) 2106-0400, Telefone móvel/WhatsApp: (61) 99643-8995, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 01, de 11 de janeiro de 2021, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 9.507/2018, do Decreto nº 7.746/2012, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, e, no que couber, as Instruções Normativas SEGES/MP nº 05/2017 e nº 03/2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, bem como pelas exigências estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão	25/01/2023
Horário	10h (horário de Brasília-DF)
Local	Portal de Compras do Governo Federal https://www.gov.br/compras/pt-br
Código UASG	389.185
Critério de Julgamento	MENOR PREÇO POR GRUPO
Regime de Execução	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para a prestação contínua de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.

1.1.1. O serviço será realizado por meio de tronco digital de fixo para fixo e de fixo para móvel, nas modalidades local, de longa distância e de longa distância internacional, utilizando processos de telefonia direto da central de trânsito da CONTRATADA à Central Privativa de Comutação Telefônica, tipo PABX, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, em conformidade com o Plano Geral de Outorgas da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, de acordo condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em especial, no Termo de Referência.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

1.1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.2. A licitação será realizada em único grupo, formado por 03 (três) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência e respectiva justificativa apresentada em seu item 3.5, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CFMV para o exercício de 2023, na classificação seguinte rubrica:

- Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.008 – Telecomunicações Fixa – PJ.
- Centro de Custos: 1.09.01.002 – Atividades Administrativas e Operacionais – DEPAD.

2.2. O custo total anual estimado para a prestação de serviços objeto desta licitação é de **R\$ 16.940,62 (dezesesseis mil, novecentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos)**.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

4.3.1. Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

4.3.2. De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.2.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.5.1.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA VISTORIA

5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, no seguinte endereço: **SIA TRECHO 03, Lotes 145/155, Brasília-DF.**

5.1.1. Tendo em vista a faculdade de realização de vistoria prévia, os licitantes não poderão alegar desconhecimento das condições para realização do serviço ou possíveis dificuldades existentes nas instalações da Contratante como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da celebração do Contrato.

5.1.2. A vistoria deverá ser agendada com o Departamento Administrativo - DEPAD, por meio do e-mail: rodrigo.fragoso@cfmv.gov.br (Rodrigo Fragoso – Fiscal do Contrato).

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **CONCOMITANTEMENTE** com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor total anual do grupo;

7.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

7.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

7.4. A licitante é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

7.4.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

7.4.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

7.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

7.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da licitante contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL ANUAL DO GRUPO**;

8.5.2. O licitante registrará o valor correspondente à sua proposta em campo apropriado do sistema, com no máximo 2 (duas) casas decimais.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

8.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

8.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, **inclusive no caso de lances intermediários**.

8.12. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

8.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

8.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

8.16. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.21. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos, não sendo aceitas propostas finais cujos preços sejam superiores aos valores de referência.

8.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.28. A ordem de apresentação da proposta pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, no caso de haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances.

8.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

8.29.1. Prestados por empresas brasileiras;

8.29.2. Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.29.3. Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.30. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.1.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até **3 (três) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.1.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.2. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

10.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

10.3. A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

10.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017, que:

10.4.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

10.4.2. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

10.4.3. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

10.4.4. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão TCU nº 1455/2018 - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

10.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

10.4.4.1.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4.4.1.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

10.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP Nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta¹.

10.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente

¹ Nota Explicativa: Súmula 262 do TCU: “O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/1993 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 3 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

10.8.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

10.9. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

10.10. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação (quando for o caso).

10.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

10.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.12. O não atendimento da diligência no prazo fixado, ou a recusa em fazê-lo, ensejará a desclassificação da proposta.

10.13. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

10.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto, momento este em que poderá ocorrer a suspensão do pregão com a indicação, por parte do pregoeiro, do prazo necessário para análise.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

10.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.16. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.17. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. SICAF;

11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc);

11.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

11.1.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);

11.1.5. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.6.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.6.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.6.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

11.4.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

11.4.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.4.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

11.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de até 3 (três) horas**, sob pena de inabilitação.

11.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.9. Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

11.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.10.1. Documento de identidade (RG), cartão de inscrição no CPF/MF e/ou CNH do signatário da proposta, assim como, no caso de procurador, instrumento de mandato com a outorga de poderes para representar o licitante nos atos inerentes ao certame;

11.10.2. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.10.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

11.10.4. No caso de Sociedade Limitada Unipessoal – SLU², ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.10.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

11.10.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.10.7. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

11.10.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.11. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

11.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.11.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.11.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.11.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

² Lei nº 14.195/2021 - Art. 41. As empresas individuais de responsabilidade limitada existentes na data da entrada em vigor desta Lei serão transformadas em sociedades limitadas unipessoais independentemente de qualquer alteração em seu ato constitutivo.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

11.11.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.11.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.11.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.12.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.12.1.1. Admite-se a participação de licitantes em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (Acórdãos nº 1201/2020 e nº 2265/2020, Plenário do TCU).

11.12.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.12.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

11.12.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.12.2.3. É admissível o balanço intermediário³, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

³ Nota Explicativa: a previsão do subitem acima decorre da disposição do Acórdão TCU nº 484/2007 – Plenário. Sobre a diferenciação entre Balanço Intermediário e Balanço Provisório, referido acórdão esclarece que: “Por





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

11.12.2.4. O licitante enquadrado como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

11.12.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **superiores a 1 (um)**, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.12.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10%, do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

11.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.14. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

outro lado, não se confunde balanço provisório com balanço intermediário. Aquele consiste em uma avaliação precária, cujo conteúdo não é definitivo. O balanço provisório admite retificação ampla posterior e corresponde a um documento sem maiores efeitos jurídicos. Já o balanço intermediário consiste em documento definitivo, cujo conteúdo retrata a situação empresarial no curso do exercício. A figura do balanço intermediário deverá estar prevista no estatuto ou decorrer de lei.”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

11.14.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

11.14.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

11.14.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do ANEXO VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017;

11.14.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

11.15. OUTRAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À HABILITAÇÃO:

11.15.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.15.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.15.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.15.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

11.15.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.15.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.15.7. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.15.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 3 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

12.1.2. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este Edital;

12.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/1993).

12.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

12.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, conceder-se-á o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso⁴.

13.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias para apresentar as razões**, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem **contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.2.4. Decorridos esses prazos, **o Pregoeiro terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir sobre o Recurso.**

⁴ Nota explicativa: No juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e fundamentação (Nesse sentido: Acórdão TCU nº 2549/2020-Plenário; Acórdão TCU nº 602/2018- Plenário; Acórdão TCU nº 520/2014-Plenário, item 9.5.1; Acórdão TCU nº 4447/2020-2ª Câmara; Acórdão TCU nº 4124/2019-1ª Câmara).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

13.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária, situada no SIA Trecho 03, Lotes 145/155, em Brasília – DF, nos dias úteis, no horário de 08:00 as 12:00 e de 13:00 as 17:00.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á **de acordo com os dados contidos no SICAF**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, conforme item 25 do Termo de Referência, Anexo II deste edital.

17. DO TERMO DE CONTRATO

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o CFMV para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **até 05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

17.2.2. Também em medida alternativa, o CFMV poderá encaminhar o instrumento em via digital, por e-mail, coletando a assinatura do adjudicatário por meio de assinatura eletrônica com certificado digital, devidamente reconhecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, no mesmo prazo indicado no subitem anterior.

17.2.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo CFMV.

17.3. Quando for o caso, o aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3.2. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

17.3.3. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

18. DO REAJUSTE

18.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas **no Item 23** do Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos **no Item 16** do Termo de Referência, anexo a este Edital.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos Itens 17, 18 e 19 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Item 22 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO PREGÃO

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, sujeito ao impedimento de licitar e contratar com a União e ser descredenciado do SICAF e do cadastro de fornecedores do CFMV, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, o LICITANTE/ADJUDICATÁRIO que:

22.1.1. Deixar de encaminhar, quando solicitado pelo Pregoeiro, proposta ajustada ao lance final e os documentos de habilitação, assim como manifestação sobre inexequibilidade de lance ou proposta, nos prazos determinados neste Edital;

22.1.2. Não assinar o contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.3. Apresentar documentação falsa no curso do certame;

22.1.4. Fizer declaração falsa;

22.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

22.1.6. Cometer fraude fiscal.

22.2. Para conduta descrita no item 22.1.1 poderá ser aplicada multa de até 5% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 4 (quatro) meses.

22.3. Para conduta descrita no item 22.1.2 poderá ser aplicada multa de até 5% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 6 (seis) meses.

22.4. Para as condutas descritas nos itens 22.1.3, 22.1.4, poderá ser aplicada a multa de até 10% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses.

22.5. Para as condutas descritas nos itens 22.1.5, 22.1.6, poderá ser aplicada a multa de até 10% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 60 (sessenta) meses.

22.6. Para os fins do item 22.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos descritos nos artigos 337- F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 1940), alterada pela Lei nº 14.133/2021. Considera-se comportamento inidôneo, também, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

22.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.13. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

23.1. As sanções por falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou total do objeto são as estabelecidas **no Item 28** do Termo de Referência, anexo a este Edital.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** este Edital.

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregao@cfmv.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da sede provisória do CFMV, situada no SIA TRECHO 3, Lotes 145/155, Brasília-DF, CEP: 71200-037.

24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: pregao@cfmv.gov.br.

24.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e as impugnações no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

24.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

24.10. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados ao CFMV poderão ser encaminhados até às 23:59 do último dia para interposição, vez que o pedido pode ser feito de maneira remota, pela internet, não exigindo que os funcionários da entidade estejam de prontidão para o seu recebimento, conforme Acórdão nº 969/2022 Plenário-TCU.⁵

24.11. As demais informações relevantes serão divulgadas mediante publicações no Portal do CFMV, no endereço <https://www.cfmv.gov.br/licitacoes/transparencia/>, bem como no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br/), ficando os licitantes interessados em participar do certame orientado a acessá-las.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a

⁵ Acórdão 969/2022 Plenário (Representação, Relator Ministro Bruno Dantas): Em licitação eletrônica, é irregular, por configurar excesso de formalismo, a limitação do prazo de impugnação do edital ao horário de funcionamento da entidade promotora do certame, vez que a impugnação pode ser feita de maneira remota, pela internet, não exige funcionários da entidade de prontidão para o seu recebimento e não interfere no horário de início da análise de impugnação, não havendo razão para que não seja aceita até às 23h59min da data limite.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.12. Ao Presidente do CFMV compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

25.13. A anulação do Pregão induz à do contrato.

25.14. O Edital e seus Anexos estão disponibilizados, na íntegra, no sítio www.gov.br/compras/pt-br/, bem como no portal do CFMV <https://www.cfmv.gov.br/licitacoes/transparencia/>. As demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (61) 2106-0400, (61) 99643-8995 ou por meio do e-mail pregao@cfmv.gov.br.

26. DO FORO

26.1. As questões decorrentes deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

27. DOS ANEXOS

27.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 27.1.1.** ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar
- 27.1.2.** ANEXO II – Termo de Referência.
- 27.1.3.** ANEXO III – Orçamento Estimado.
- 27.1.4.** ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial.
- 27.1.5.** ANEXO V – Modelo de Termo de Vistoria
- 27.1.6.** ANEXO VI – Minuta de Contrato

Brasília, 10 de novembro de 2023.

Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente do CFMV

Francisco Alves Lopes Jr.
Pregoeiro do CFMV

Michel de Lima
Pregoeiro do CFMV

Vitor Hugo da Silva Ramos
Pregoeiro do CFMV

Fernanda Silva Veloso
Equipe de Apoio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP (v.3)

I - INTRODUÇÃO

1. O presente instrumento foi elaborado à luz da Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para aquisição de bens e contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o sistema ETP digital, além de outros normativos vigentes mencionados no item II.

2. Nesse sentido, o ETP é um instrumento imprescindível e integrante da fase interna de planejamento, que serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da pretendida contratação, propiciando eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas metodologias ofertadas pelo mercado.

3. O presente estudo tem como objetivo a escolha da melhor solução do mercado para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de prestação contínua de serviço telefônico fixo comutado – STFC, realizado por meio de tronco digital de fixo para fixo e de fixo para móvel, nas modalidades local, de longa distância e de longa distância internacional, utilizando processos de telefonia direto da central de trânsito da CONTRATADA até a Central Privativa de Comutação Telefônica, tipo PABX, do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, em conformidade com o Plano Geral de Outorgas da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

II - NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM A FUTURA CONTRATAÇÃO

1. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI da CF, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

2. Lei nº 10.520, de 17/07/2002 – Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

3. Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962 – Institui o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas nos contratos de obras e compras do serviço público de execução direta, concedida, autárquica ou de economia mista, através da associação brasileira de normas técnicas, e dá outras providências.

4. Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 – Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

5. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 – Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

6. Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

7. Instrução Normativa nº 73/2020 – Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

III - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. Considerando o Contrato CFMV nº 23/2020 firmado entre o CFMV e a OI S.A, referente a prestação contínua de serviço de telefonia fixa comutado – STFC, o mesmo foi rescindido amigavelmente através do Ofício nº 502/2022-PR/DE/CFMV/SISTEMA.

2. O Decreto 10.024/2019 prevê o Estudo Técnico Preliminar, que é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação na modalidade pregão, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, servirá de fundamento para a elaboração do Termo de Referência, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável (Art. 3º, IV, do Decreto nº 10.024/2019), bem como IN nº 40, de 22 de maio de 2020, publicada no DOU em 26/05/2020 - Edição 99 / Seção :1, página 15 do Diário Ofício da União.

3. Ademais, as contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

4. Assegurar a continuidade da prestação contínua de serviço telefônico fixo comutado – STFC, do CFMV. A importância de manter telefonia fixa, existe para manter a comunicação diária entre o CFMV e os CRMVs, profissionais médicos-veterinários, zootecnistas, órgãos e entidades públicas e privadas nacionais e internacionais é essencial para o cumprimento das metas e objetivos da entidade.

IV - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. A presente contratação se faz necessário diante da essencialidade do objeto e do relevante interesse público dos serviços de comunicação telefônica, prestados por operadora de telefonia fixa.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

2. Posto isto, o serviço de telefonia fixa é essencial para a Administração no desempenho de suas atribuições legais, cuja interrupção compromete a realização plena das atividades deste Conselho Federal.

3. Os serviços são considerados “comuns”, pois se enquadram na classificação nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002: *“Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”*

4. Por fim, a vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666 de 1993, com possibilidade de rescisão antecipada por parte do contratante, com base no Artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93.

V - ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

1. A pretendida contratação é praticada no CFMV anualmente, ocorrendo aproximadamente há 20 anos.

2. Nas contratações anteriores não foram adotados métodos de planejamento, o que fortalece uma nova contratação nos moldes deste instrumento de estudo.

VI - CLASSIFICAÇÃO DO ESTUDO NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

1. Não há restrição de acesso à informação no que tange à lei nº 12.527/2011.

VII – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. As obrigações decorrentes da futura contratação serão formalizadas por meio de contrato a ser celebrado entre o CFMV doravante denominado Contratante, e o licitante vencedor, que doravante denominado Contratado e observará os termos da Lei nº 8.666/93 e demais leis e decretos relacionados as contratações pelo poder público, além dos demais atos regulamentares expedidos pela ANATEL.

2. Atender às solicitações nos prazos estipulados no futuro instrumento contratual.

3. Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do contratante.

4. Manter durante toda vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação previamente à contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

5. Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste instrumento, sem prévia anuência do Contratante.
6. Cumprir o contrato de acordo com as normas vigentes que regulamentam o objeto da contratação.
7. Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens da contratante, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores.
8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
9. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
10. Para fins de contratação será exigida a documentação abaixo, constante da Lei nº 8.666/93, a saber:
 - a) Habilitação jurídica;
 - b) Regularidade fiscal;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
 - d) Qualificação técnica, quando exigido pelo ente licitante;
 - e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - f) Declaração de superveniência de fatos impeditivos;
 - g) Documento do representante legal da empresa e documentação dos sócios;
 - h) A documentação nos subitens “a” a “c”, se for o caso, poderá ser substituída pelas informações constantes do SICAF.

VIII - DURAÇÃO DO CONTRATO E INÍCIO DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do instrumento contratual é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, com possibilidade de rescisão antecipada por parte do contratante, com base no Artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93.

IX - ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAIS

1. A metodologia aplicada à realização da pesquisa de preço atenderá os critérios definidos nas orientações da IN nº 73/2020.

X - JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

1. Não será realizado o parcelamento da solução através de grupos, em razão da natureza do objeto comum em um único item, além de não ser tecnicamente viável, não influenciar na economicidade, melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

XI - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

1. Com a adoção da solução de contratação de serviço de telefonia fixa para o CFMV, espera-se atender com eficácia as demandas dos serviços realizados neste Conselho, garantindo a comunicação via telefonia fixa, assim como o bom andamento de suas atividades.

XII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

1. Não há no âmbito deste CFMV contratações correlatas com o objeto em referência.

XIII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

1. Diante dos estudos e informações supra, concluímos pela viabilidade da contratação de empresa para a prestação contínua de serviço telefônico fixo comutado – SFTC, realizado por meio de tronco digital de fixo para fixo e de fixo para móvel, nas modalidades local, de longa distância e de longa distância internacional, utilizando processos de telefonia direto da central de trânsito da CONTRATADA até a Central Privativa de Comutação Telefônica, tipo PABX, do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, em conformidade com o Plano Geral de Outorgas da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Rodrigo Nogueira Fragoso
Assessor Administrativo
Mat. CFMV nº 0320

Documento Digitalizado Público

ETP

Assunto: ETP
Assinado por: Rodrigo Fragoso
Tipo do Documento: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- Rodrigo Nogueira Fragoso, Secretário da Chefia do DIVAD - FGMed - DIVAD, em 05/09/2022 15:21:16.

Este documento foi armazenado no SUAP em 05/09/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 110364
Código de Autenticação: c4b526af14





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de referência, contratação de empresa para a prestação contínua de serviço telefônico fixo comutado – SFTC, realizado por meio de tronco digital de fixo para fixo e de fixo para móvel, nas modalidades local, de longa distância e de longa distância internacional, utilizando processos de telefonia direto da central de trânsito da CONTRATADA até a Central Privativa de Comutação Telefônica, tipo PABX, do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, em conformidade com o Plano Geral de Outorgas da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

1.2. Planilha e respectivos códigos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER
1	Ligações locais de telefones fixos para telefones fixos (STFC – Local Fixo-Fixo)	26115
2	Ligações locais de telefones fixos para telefones móveis – STFC – Local Fixo-Móvel (VC1)	26123
3	Ligações de Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones fixos – STFC-LDN Fixo-Fixo	26131
4	Ligações de Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones móveis – STFC-LDN Fixo-Móvel (VC2 e VC3)	26140
5	Ligações LDI (LDI – STFC – F/FM) Origem Fixo –Qualquer país/região	27839
6	Taxa de instalação, reinstalação e habilitação de serviço de telefonia STFC	26085

1.3. De todo modo, deverão ser consideradas para efeito de formulação das propostas, as especificações contidas no campo DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO, não podendo ser alegado desconhecimento de tal condição por parte das empresas interessadas.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DO SERVIÇO

2.1.1. A justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste termo de referência.

2.1.2. A Contratação deste objeto será pelo Regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, uma vez que a quantidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

informada nos itens possui uma boa margem de precisão e está previamente definida no ETP, fundamentando futuramente um preço líquido e certo a ser contratado.

2.1.3. Para esta licitação não haverá exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista as características de mercado nessa área de atuação.

2.1.4. A Contratação deste objeto visa assegurar as necessidades de prestação dos serviços de comunicação diária entre o Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV e os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária – CRMVs, profissionais médicos-veterinários e zootecnistas e órgãos e entidades públicas e privadas nacionais e internacionais é essencial para o cumprimento das metas e objetivos da entidade.

2.1.5. A presente contratação se justifica diante da essencialidade do objeto e do relevante interesse público dos serviços de comunicação telefônica, prestados por operadora de telefonia na modalidade de SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO LOCAL, LONGA Distância NACIONAL E/OU LONGA Distância INTERNACIONAL e a busca de serviços e tarifas mais vantajosos para o CFMV.

2.1.6. Posto isto, a manutenção dos serviços de telefonia fixa é essencial para a Administração no desempenho de suas atribuições legais, cuja interrupção compromete a realização plena das atividades deste Conselho Federal.

3. DA QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços de telefonia enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, nos termos do parágrafo único, do Art. 1º da Lei nº 10.520/2002, c/c art. 3º, inciso II, do Decreto nº 10.024/2019, vide artigo 14 a 17 da IN SEGES/MP nº 05/2017, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no artigo 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3. A prestação dos serviços de telefonia não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.4. DO SERVIÇO CONTÍNUO

3.4.1. Os serviços a serem realizados são contínuos, na forma do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

3.5. DA SEPARAÇÃO DO OBJETO POR GRUPO

3.5.1. Todos os itens serão agrupados em grupo único pois os serviços são interdependentes, devendo ser fornecidos por uma única empresa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme ETP, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Atender às solicitações nos prazos estipulados no futuro instrumento contratual.

4.1.2. Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do contratante.

4.1.3. Instalação realizada sem prejuízo às atividades do CFMV, podendo, com a prévia autorização, ser realizada nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal.

4.1.4. Manter durante toda vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação previamente à contratação.

4.1.5. Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste instrumento, sem prévia anuência do Contratante.

4.1.6. Cumprir o contrato de acordo com as normas vigentes que regulamentam o objeto da contratação.

4.1.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.2. Para fins de contratação será exigida a documentação abaixo, constante da Lei nº 8.666/93, a saber:

4.2.1. Habilitação jurídica;

4.2.2. Regularidade fiscal;

4.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

4.2.4. Qualificação técnica, quando exigido pelo ente licitante;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

4.2.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

4.2.6. Declaração de superveniência de fatos impeditivos;

4.2.7. Documento do representante legal da empresa e documentação dos sócios;

4.2.8. A documentação nos subitens 4.2.1 a 4.2.3, se for o caso, poderá ser substituída pelas informações constantes do SICAF.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO e deve atender a todas as especificações técnicas estabelecidas nesse termo, assim como a tudo o que for necessário para o fornecimento, a instalação, o frete, os encargos, a montagem e a toda e qualquer despesa inerente a instalação dos equipamentos.

6. CONCEITUAÇÃO

6.1. ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações – entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida ao regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das comunicações e sede no Distrito Federal.

6.2. SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO: é o conjunto de atividades que possibilita a oferta de telecomunicação entendida essa como a transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza.

6.3. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC: definido no Plano Geral de Outorgas como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

6.4. SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - LDN: serviço telefônico destinado à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional e que não pertençam a localidades que possuam tratamento local.

6.5. SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - LDI: serviço telefônico fixo comutado destinado à comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional a outro ponto no exterior.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

6.6. PERFIL DE TRÁFEGO: quantitativo médio mensal em chamadas e minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino.

6.7. REGIÃO (serviços LDN): divisão geográfica, estabelecida no Plano Geral de Outorgas, Regiões I, II e III.

6.8. SETOR (serviços LDN): subdivisão geográfica das Regiões definidas pelo Plano Geral de Outorgas, constituída de estados e/ou municípios.

6.9. SERVIÇO DE TELEFONIA LOCAL: serviço telefônico fixo comutado destinado à comunicação entre pontos fixos determinados e situados em uma mesma área local ou em localidades distintas que possuam tratamento local.

6.10. ÁREA LOCAL: área geográfica contínua de prestação de serviços, constituída em um ou mais setores do PGO, definida pela ANATEL segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local.

6.11. PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS: plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários dos serviços de telefonia, registrado na ANATEL.

6.12. PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS: plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL, sendo de estrutura de preços definida pela prestadora, visando à melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades do mercado.

6.13. CHAMADA FRANQUEADA: chamada completada sem interceptação, destinada ao assinante do serviço telefônico público responsável pelo seu pagamento, conforme contrato específico.

6.14. TRONCO: enlace que interliga a CPCT a uma central telefônica pública utilizada para o tráfego de entrada e/ou de saída.

6.15. PGO: Plano Geral de Outorgas.

6.16. CPCT: Central Privada de Comutação Telefônica.

6.17. HORÁRIO DA CHAMADA: Normal, Reduzido e Diferenciado, todos de acordo com a regulamentação da ANATEL.

6.18. DEGRAU TARIFÁRIO: intervalo de distâncias geodésicas entre centro de áreas de tarifação para qual são atribuídos valores tarifários específicos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

6.19. CHAMADA BILHETADA: chamada cujos atributos – código de acesso e categoria do assinante chamador, código de acesso e sinal de fim de seleção do assinante chamado, data, hora de início, duração, entre outros – são realizados de forma individualizada.

6.20. CLASSE NÃO RESIDENCIAL: classe de assinante de acesso individual destinado para outro uso que não estritamente doméstico.

6.21. MÓVEL (VC1): ligações destinadas a linhas telefônicas móveis (celular) que se encontrem dentro da área de registro de origem.

6.22. MÓVEL (VC2): ligações destinadas a linhas telefônicas móveis (celular) localizadas em regiões em que difere o segundo dígito do código original de operação.

6.23. MÓVEL (VC3): ligações destinadas a linhas telefônicas móveis (celular) localizadas em regiões em que difere o primeiro dígito do código original de operação.

6.24. FLUXO DIGITAL (E1): valor unitário único cobrado pela CONTRATADA por habilitação de um fluxo digital (E1).

6.25. GRUPO DE RAMAIS (DDR): valor mensal cobrado pela CONTRATADA por dezena de ramais DDR disponibilizados e ativos durante a prestação dos serviços.

7. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para fins de estimativa de preço foi considerado o valor e os minutos dispendido pelo CFMV para a prestação do mesmo serviço, ora licitado, referente aos anos de 2021 e 2022, conforme abaixo descrito:

7.1.1. Valores:

PERÍODO (MESES)	ANO DE REFERÊNCIA	VALOR DISPENDIDO
Janeiro a dezembro	2021	R\$ 3.033,24
Janeiro a junho	2022	R\$ 1.920,52
TOTAL (18 meses)	2021/2022	R\$ 4.953,76
Valor médio MENSAL (estimado)		R\$ 275,21
Valor médio ANUAL (estimado)		R\$ 3.302,51



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

7.1.2. Minutos:

LOCAL	MÉDIA DE MINUTOS MENSAL	MÉDIA DE MINUTOS ANUAL
<u>FIXO para FIXO (Janeiro a Dezembro 2021)</u>	540	6.480
<u>FIXO para MOVEL (Janeiro a dezembro 2021)</u>	520	6.240
<u>FIXO para FIXO (Janeiro a Junho 2022)</u>	540	3.240
<u>FIXO para MOVEL (Janeiro a Junho 2022)</u>	520	3.120
LONGA DISTÂNCIA NACIONAL	MÉDIA DE MINUTOS MENSAL	MÉDIA DE MINUTOS ANUAL
<u>FIXO para FIXO (Janeiro a Dezembro 2021)</u>	540	6.480
<u>FIXO para MOVEL (Janeiro a dezembro 2021)</u>	560	6.720
<u>FIXO para FIXO (Janeiro a Junho 2022)</u>	540	6.480
<u>FIXO para MOVEL (Janeiro a Junho 2022)</u>	560	6.720
LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL	MÉDIA MENSAL DE MINUTOS	MÉDIA DE MINUTOS ANUAL
<u>FIXO para FIXO (Janeiro a Dezembro 2021)</u>	1,83	22
<u>FIXO para MOVEL (Janeiro a dezembro 2021)</u>	00	00
<u>FIXO para FIXO (Janeiro a Junho 2022)</u>	00	00
<u>FIXO para MOVEL (Janeiro a Junho 2022)</u>	00	00

8. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

- 8.1. Lei nº 8.666/1993 e suas alterações (Normas para Licitações e Contratos da Administração Pública);
- 8.2. Lei nº 9.472/1997 (Organização dos Serviços e Telecomunicações);
- 8.3. Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

8.4. Decreto nº 6.654/2008 (Plano Geral de Outorgas);

8.5. Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão);

8.6. Decreto nº 10.024/2019 (Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns);

8.7. Demais normas estabelecidas pela ANATEL.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

9.1. As especificações seguirão o que se propõe no detalhamento abaixo:

Item	Especificação
01	Serviço Telefônico Fixo Comutado LOCAL e áreas conurbadas, compreendendo as ligações efetuadas de telefones fixos para fixos e de fixos para móvel (VC1) originadas da sede do CFMV, em Brasília/DF.
02	Serviço Telefônico Fixo Comutado de longa distância NACIONAL , INTRA-REGIONAL, INTER-REGIONAL e INTRA-SETORIAL, efetuado dos telefones fixos para fixos e de fixos para móvel (VC2 e VC3) originadas da sede do CFMV em Brasília/DF.
03	Serviço Telefônico Fixo Comutado de longa distância INTERNACIONAL , efetuado dos telefones fixos para fixos e de fixos para móvel originadas da sede do CFMV em Brasília/DF.
04	Instalação/reinstalação de serviço de telefonia STFC.

10. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

10.1. A CONTRATADA deverá realizar todas as configurações necessárias, tanto em sua rede, quanto nas redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração e o serviço de interceptação de chamadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.

10.1.1. No caso de mudança de endereço a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da abertura do chamado/solicitação, fazendo jus o recebimento da taxa de (re) instalação apresentado na proposta inicial.

10.2. As configurações acima referidas também se aplicam, no que couber, à compatibilização com a central telefônica instalada no Conselho Federal de Medicina Veterinária, que tem as seguintes características:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- a) 01 (uma) Central Telefônica Intelbras PABX, modelo 141 digital;
- b) 96 (noventa e seis) ramais;
- c) 88 (oitenta e oito) analógicos;
- d) 08 (oito) digitais;
- e) 07 aparelhos TI 3130;
- f) 01 (um) aparelho OP 4114;
- g) software de tarifação rêmora;
- h) 02 (duas) portas E1 perfazendo 60 canais.

10.3. Elementos de custos como entroncamento, faixas de numeração, adequações na rede de responsabilidade da operadora não serão discriminados na proposta pois constituem insumos inerentes à prestação de serviços;

11. DO PERFIL DE TRÁFEGO

11.1. O perfil de tráfego, medido em minutos, representa consumo médio estimado, com uma margem de segurança de 50% para as ligações fixo-fixo e fixo-móvel, originadas do Conselho Federal de Medicina Veterinária, conforme exposto na tabela abaixo:

ITEM 1 - Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC e áreas conurbadas, na modalidade LOCAL.			
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ESTIMATIVA MENSAL DE MINUTOS	ESTIMATIVA ANUAL DE MINUTOS
01	De telefone FIXO para FIXO , sendo as ligações originadas do CFMV em Brasília/DF.	1.080	12.960
	De telefone FIXO para MÓVEL (VC1) , sendo as ligações originadas do CFMV em Brasília/DF.	1.040	12.480
ITEM 2 - Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC e áreas conurbadas, na modalidade LONGA DISTÂNCIA NACIONAL			
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ESTIMATIVA MENSAL DE MINUTOS	ESTIMATIVA ANUAL DE MINUTOS
02	De telefone FIXO para FIXO , sendo as ligações originadas do CFMV em Brasília/DF.	1.080	12.960



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

De telefone <u>FIXO para MÓVEL (VC2)</u> , sendo as ligações originadas do CFMV em Brasília/DF.	1.120	13.440
De telefone <u>FIXO para MÓVEL (VC3)</u> , sendo as ligações originadas do CFMV em Brasília/DF.	1.120	13.440

ITEM 3 - Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC e áreas conurbadas, na modalidade LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ESTIMATIVA MENSAL DE MINUTOS	ESTIMATIVA ANUAL DE MINUTOS
3	De telefone <u>FIXO para FIXO INTERNACIONAL</u> , sendo as ligações originadas do CFMV em Brasília/DF.	25	300
	De telefone <u>FIXO para MÓVEL INTERNACIONAL</u> , sendo as ligações originadas do CFMV em Brasília/DF.	17	204

ITEM 4 – Instalação/reinstalação de serviço de telefonia STFC

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Quantidade	Preço Unitário
Instalação/reinstalação de serviço de telefonia STFC	01	

11.2. O perfil de tráfego das ligações telefônicas efetuadas no CFMV servirá somente de subsídio aos licitantes para a formulação das propostas e aferição da proposta mais vantajosa. O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para com a contratada, ou obrigação de cumprimento de metas mínimas ou máximas.

12. DA HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Sem prejuízo dos documentos de habilitação elencados no edital, e durante a fase de habilitação, a licitante deverá apresentar um ou mais atestados (ou declaração) de capacidade técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para o desempenho de atividades compatíveis em características, quantidades e prazos ao objeto deste Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

13. DOS CUSTOS ESTIMADOS E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

13.2. A proposta não poderá apresentar validade inferior a 60 (sessenta) dias.

13.3. Na proposta de preços deverão estar inclusos todos os custos e tributos necessários ao pagamento de despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, impostos, taxas, seguros e demais encargos relativos aos serviços de telefonia, cujas alíquotas deverão ser informadas em separado e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

13.4. Deverá estar incluso na proposta de preços, todo o custo da instalação e reinstalação das linhas para o serviço de telefonia.

13.5. Para a contratação, a empresa deverá propor percentuais de descontos sobre tarifas aplicados.

13.6. Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta do vencedor incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços.

13.7. Para a prestação de STFC, a CONTRATADA deverá incluir os seguintes itens em sua proposta:

- a). Instalação de 2 entroncamentos de feixes E1 digitais de 30 canais, com sinalização ISDN (Integrated Services Digital Network – Rede Digital de Serviços Integrados), com velocidade de 2Mbps, no edifício sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária.
- b). Assinatura básica mensal de uma faixa de numeração de 300 números DDR a serem alocados aos ramais internos ao CFMV.
- c). Assinatura básica mensal dos dois entroncamentos E1 de 30 canais cada, perfazendo 60 canais bidirecionais totais, com sinalização ISDN.

14. DOS PREÇOS DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS

14.1. Os preços das ligações telefônicas serão aqueles constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, acrescidos de impostos e levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego para o sistema digital.

15. DA VISTORIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

15.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços no seguinte endereço: SIA Trecho 03, Lotes 145/155, Brasília-DF, acompanhado por servidor designado para esse fim.

- a) Tendo em vista a faculdade de realização de vistoria prévia, as licitantes não poderão alegar desconhecimento das condições gerais para realização do serviço ou possíveis dificuldades técnicas existentes nas instalações da Contratante como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da celebração do Contrato.
- b) A vistoria deverá ser previamente agendada com no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência junto ao Departamento Administrativo – DEPAD ao senhor Rodrigo Fragoso no telefone (61) 2106-0483, 99643-8995 ou por e-mail: administrativo@cfmv.gov.br, com cópia para: rodrigo.fragoso@cfmv.gov.br, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00h às 12:00h e de 13:00 às 17:00h.

16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo senhor Rodrigo Fragoso, e-mail rodrigo.fragoso@cfmv.gov.br, telefone (61) 2106-0483, 99643-8995, na condição de representante do CONTRATANTE, na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

16.2. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

17. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

17.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 9.472/1997, e do próprio contrato, a CONTRATADA responsabilizar-se ainda pelo cumprimento das normas legais, regulamentos e normas federais, estaduais e municipais e normas estabelecidas pela ANATEL, inclusive quanto às oferecidas na sua proposta de preços.

17.1.1. A CONTRATADA deverá:

- a) Cumprir fielmente as obrigações definidas neste Termo de Referência, de forma que os serviços sejam executados de acordo com as exigências e prazos nele contidas;
- b) Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender as reclamações formuladas;
- c) Indicar um responsável pelos serviços e pelo gerenciamento do contrato, com poderes para resolver todos e quaisquer problemas oriundos de sua execução;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- d) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;
- e) Acatar todas as orientações do setor competente da CONTRATANTE sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- f) Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA neste caso, assumir total responsabilidade;
- g) Manter as mesmas condições de habilitação, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, inclusive ICMS, durante toda a execução do objeto;
- h) Em havendo privatização, cisão, incorporação ou fusão da proponente CONTRATADA ou futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, pelo CFMV, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;
- i) A Contratada deverá efetuar a portabilidade numérica, sem ônus para a CONTRATANTE, independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculada nos termos da Resolução nº 750, de 15 de março de 2022, emanada pelo CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, em especial seu art. 9º e 10º, sem prejuízo das demais disposições da legislação em vigor atinentes ao serviço de telefonia fixa e portabilidade.

17.2. Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 6 (seis) horas, conforme definido pela Resolução ANATEL nº 717/2019, que aprovou o Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações – RQUAL.

17.3. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA poderá efetuar, mensalmente, testes de verificação da qualidade de transmissão sob supervisão da CONTRATANTE, ou quem está a designar, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

18. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

18.1. Como obrigações específicas a CONTRATADA deverá:

- a) Prestar os serviços objeto deste termo de referência;
- b) Prestar os serviços de forma ininterrupta durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente informadas, com antecedência mínima de 48 horas, e autorizadas pela CONTRATANTE, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente documentados;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo em até 4 (quatro) horas, por meio de um consultor especialmente designado para acompanhamento do Contrato;
- d) Arcar com todas as despesas relativas a materiais, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas, emolumentos e leis sociais;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto aos serviços contratados;
- f) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes do âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;
- g) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço contratado sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- h) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- i) Disponibilizar suporte técnico em período integral, zelando pela perfeita execução dos serviços contratados, ou seja, dispor o suporte técnico para acionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com atendimento em até 4 (quatro) horas em caso de falha da prestadora nos acessos aos referidos serviços, em conformidade, também, com as normas da ANATEL;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- j) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- k) Repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, todos os preços, vantagens, descontos e ofertas pecuniárias ofertados ao mercado, inclusive os de horário reduzido, para clientes de perfil e porte similares aos da CONTRATANTE, sempre que esses forem mais vantajosos do que os preços deste Contrato a ser firmado;
- l) Responder por quaisquer interferências de intrusos nos circuitos, bem como zelar pela integridade do serviço objeto do Contrato;
- m) Dispor de um sistema de supervisão e meios para prover os serviços à CONTRATANTE, informando ocorrências ou anormalidades que afetem ou possam afetar a segurança e sigilo das comunicações;
- n) Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- o) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços;
- p) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- q) Apresentar fatura detalhada, por linha, de modo a permitir a conferência integral e pormenorizada do serviço prestado;
- r) Apresentar, mensalmente, fatura consolidada e resumo dos serviços prestados; Disponibilizar número de acesso telefônico com funcionamento ininterrupto para abertura de chamados e que permita o registro de chamado em caso de indisponibilidade ou deficiência dos serviços;
- s) Responsabilizar-se pelos custos de manutenção, bem como pela conservação da infraestrutura de modo a atender às necessidades relacionadas aos seus equipamentos;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- t) Manter, durante a vigência do contrato, a mesma numeração de identificação dos terminais telefônicos cedidos à CONTRATANTE, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela CONTRATANTE;
- u) Ressarcir a CONTRATANTE quanto às interrupções imotivadas ou àquelas que não tiverem sido informadas e impeçam o tráfego de entrada e saída de ligações telefônicas da CONTRATANTE;
- v) O direito ao ressarcimento refere-se às interrupções superiores a 30 (trinta) minutos, contados a partir da formalização da reclamação técnica por parte da CONTRATANTE. O período em que, por acaso, a CONTRATADA fique impossibilitada de acessar as instalações da CONTRATANTE, deverá ser desconsiderado;
- w) O valor do ressarcimento deverá ser calculado de forma proporcional ao período de interrupção do serviço, levando-se em conta uma disponibilidade mensal de 30 (trinta) dias, com 24 horas ininterruptas;
- x) Emitir Nota Fiscal discriminando os valores a serem pagos e, quando for o caso, os valores a serem descontados, considerando-se sempre os valores das tarifas dos serviços contratados;
- y) Quando constatada a emissão de Faturas com tarifas de serviços acima do contratado, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata retificação dessas Faturas. Não será feito o atesto, por parte do Fiscal do Contrato, até que retificada a fatura;
- z) Na hipótese de não pagamento de Faturas por motivo de tarifas acima do contratado, a CONTRATADA não deverá ter contabilizado prazo para bloqueio ou corte da prestação dos serviços contratados, tampouco incidir na cobrança de multa ou juros de mora pelo atraso de pagamento, pois inexistente. Deve ser reapresentada a Fatura corrigida, com nova data de pagamento, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o recálculo das Faturas e a prestação das informações necessárias ao pleno entendimento dos valores que estiverem sendo apresentados para pagamento;
- aa) Zelar pelo sigilo dos dados cadastrais da CONTRATANTE, divulgando-os a terceiros apenas sob sua expressa anuência;
- bb) Para os serviços necessários à fiel prestação do objeto contratual, como mudança de numeração, deverão ser pagos os valores vigentes à época no Plano Básico ou Alternativo de Serviço ofertado pela CONTRATADA, ou aqueles que vierem a substituí-los, desde que expressamente aceito pela Administração, aplicando-lhes o





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

percentual de desconto médio ofertado para os itens dos serviços discriminados em contrato;

- cc)** Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações telefônicas decorrentes da contratação, considerando os recursos disponibilizados pela CONTRATADA;
Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- dd)** Alternativamente, o CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter a(s) faixa(s) de numeração utilizadas pelo CONTRATANTE, sem ônus para a mesma e independentemente da operadora do serviço a que esteja vinculado;
- ee)** Ao término do contrato ou na hipótese de sua rescisão, deve a CONTRATADA assegurar ao CONTRATANTE a manutenção da numeração referida na alínea anterior, conforme as normas de portabilidade da ANATEL, inclusive na hipótese de serem disponibilizados novos acessos;
- ff)** O método ou tecnologia de interconexão, devidamente homologado pela ANATEL, deverá ser em fibra óptica ou qualquer outro meio tecnológico disponível superior a este que garanta disponibilidade, confiabilidade e segurança;
- gg)** A CONTRATADA será responsável por fornecer e executar a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos e facilidades que forem necessários à realização dos serviços constantes do objeto deste Edital e do Termo de Referência, instalados ou não nas dependências do CONTRATANTE, sem nenhum ônus para a Administração;
- hh)** A CONTRATADA, além do cumprimento às disposições da Lei nº 9.472/1997, da respectiva concessão da ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados, deverá prestar os serviços conforme as metas de qualidade estipuladas pela ANATEL, em especial no que diz respeito ao encaminhamento das chamadas, obtenção do sinal de discar, sucesso na realização da comunicação com o destino e qualidade da transmissão;
- ii)** Todos os custos relacionados com materiais, equipamentos, acessórios e mão de obra, destinados à instalação, ativação, manutenção e prestação dos serviços propriamente ditos, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- jj) Conforme as necessidades operacionais do CONTRATANTE, a ativação dos serviços poderá ser realizada em finais de semana e/ou feriados, ou, ainda, em horário noturno, desde que previamente informadas pela CONTRATADA e acordadas mutuamente as datas para realização dos serviços.
- kk) Todo acesso às instalações do CONTRATANTE por pessoal técnico da CONTRATADA, ou por seus prepostos, deverá ser previamente autorizada pelo fiscal do contrato.
- ll) Manutenções e/ou intervenções nos serviços, quando necessária programação, deverão ser autorizadas pelo CONTRATANTE e solicitadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para acertos de dia, horário e duração.
- mm) Qualquer manutenção e/ou intervenção que implique em inoperância dos serviços ou alteração nas suas características, deverá ser agendada e acordada previamente com o CONTRATANTE, exceto quando estas se tratarem de emergência. Neste último caso, a CONTRATADA deverá informar aquilo que foi realizado na solução da emergência, tão logo seja identificado.
- nn) Além de propiciar o esclarecimento de eventuais dúvidas, a central de atendimento especializado da CONTRATADA deverá manter um sistema de registro e acompanhamento dos chamados efetuados, compreendendo todas as fases (do registro a solução), permitindo, inclusive, o acesso pleno a essas informações pelo CONTRATANTE.
- oo) Em caso de falha e/ou inoperância de qualquer sistema, enlace e/ou equipamento, que impacte na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá abrir uma ocorrência técnica, independente da solicitação do CONTRATANTE e dar ciência da execução dos reparos, na hipótese de ser requerido o informe técnico.
- pp) Manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- qq) Indicar um representante junto ao CONTRATANTE que, ao longo do período de vigência do contrato, será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e/ou exigir solução para reclamações que porventura ocorrerem durante a execução do objeto, informando imediatamente nova pessoa em caso de substituição;
- rr) Caberá a CONTRATADA os serviços de instalação, ativação e/ou manutenção;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- ss) Além de propiciar o esclarecimento de eventuais dúvidas, a central de atendimento especializado da Licitante Contratada deverá manter um sistema de registro e acompanhamento dos chamados efetuados, compreendendo todas as fases (do registro a solução), permitindo, inclusive, o acesso a essas informações pelo CONTRATANTE;
- tt) As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade do CONTRATANTE, ensejarão descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados, proporcionais ao tempo da sua não prestação, exceto na hipótese de terem sido previamente e formalmente acordadas com o CONTRATANTE;
- uu) Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- ww) Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigente;
- ww) Comunicar o CONTRATANTE, formalmente por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos necessários;
- xx) Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade dos dados e informações do CONTRATANTE;
- zz) Diligenciar durante a execução da avença com boa-fé e probidade, sob pena de dar ensejo à inexecução do Contrato;

18.2. A contratada deverá fornecer e instalar, sem ônus para a contratante todos equipamentos necessários à implementação dos serviços, tais como: cabeamento de fibra ótica, roteador, multiplexador, nobreak e outros que a CONTRATADA considerar necessários para o bom e perfeito funcionamento do sistema.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. Além das obrigações decorrentes da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços contratados nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- b) Durante a vigência do contrato, verificar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem verificar a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- d) Notificar à Contratada, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições/falhas no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- e) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data de emissão das contas telefônicas;
- f) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência;

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

21. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra personalidade jurídica – mudança de CNPJ, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, e que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato.

- a) Indispensável a expressa anuência da Administração para continuidade do contrato;
- b) Deve ser realizada pesquisa de mercado a fim de verificar a vantajosidade econômica na manutenção do contrato;
- c) Inadmissível o prejuízo à execução do objeto pactuado.

22. DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será feito pelo CFMV, creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária/depósito em conta/boleto/fatura, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- b)** O pagamento ocorrerá no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato
- c)** A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consultas aos sítios eletrônico oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- d)** Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação da documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/2004, alterada pela IN nº 706/2007, ambas da Secretaria da Receita Federal.
- e)** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- f)** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- g)** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- h)** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- i)** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- j)** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

- k) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- l) Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- m) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- n) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- o) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- p) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = \frac{(6 / 100) I}{365} = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- q) Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 150 (cento e cinquenta) dias, para as modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, respectivamente, sob pena de caducidade.

23. DO REAJUSTE

23.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data de assinatura do contrato.

23.2. Após o interregno de um ano e a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

23.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

23.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.5. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.

23.6. O reajuste decorrente de índice inflacionário será realizado por apostilamento.

24. DA VIGÊNCIA

24.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666 de 1993, com possibilidade de rescisão antecipada por parte do contratante, com base no Artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93.

- a) A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e conveniência da contratação, acompanhada de realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

25. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

25.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

26. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

26.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja em sua rescisão, caracterizado um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

26.2. Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
 - 1) Será garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da rescisão;
 - 2) Se julgada improcedente a defesa, será resguardado à CONTRATADA a interposição de recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da decisão recorrida.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

27. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

27.1. Deverá também a CONTRATADA aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste Termo de Referência, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

28.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) **Multa de:**
 - (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
 - (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- d) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

28.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 29.2 subitem “d” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

28.4. As sanções previstas no item 29.2 subitens “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

28.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

28.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

28.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

28.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

28.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

28.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

28.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

28.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

28.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

28.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

28.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

28.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

28.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

28.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

29. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA ESTIMATIVA DE PREÇOS





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

29.1. O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração será o de Menor Preço Global, conforme as condições previstas neste instrumento e no futuro edital.

29.2. As estimativas de preços serão indicadas quando da realização da pesquisa de mercado, em atendimento às condições e metodologias indicadas na IN 73/2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

29.3. O custo estimado da contratação deverá ser indicado no edital.

29.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

30 – DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Este Termo de Referência regula-se pela Lei nº 8.666/93, cláusulas e preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, principalmente as do Código de Defesa do Consumidor.

30.2. Reuniões eventualmente realizadas entre os Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos prepostos/representantes.

30.3. Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e/ou serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste contrato.

30.4. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

30.5. Caso a CONTRATANTE, a qualquer tempo, venha a ser notificado ou citado, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos de que trata este subitem, a CONTRATADA obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

30.6. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos serviços sempre que:

- a) Assim estiver previsto e determinado no Contrato;
- b) For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos deste Instrumento;
- c) Houver falta por si cometida e desde que esta comprometa a qualidade dos trabalhos subsequentes;
- d) A fiscalização assim determinar ou autorizar formalmente.

30.7. São direitos da CONTRATANTE, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:

30.7.1. receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação;

30.7.2. receber da CONTRATADA informações para defesa de interesses individuais e coletivos;

30.7.3. receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;

30.8. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art.65 da LLC, respeitado o disposto no inciso IV, art.24, da mesma norma, desde que haja interesse da CONTRATANTE e que haja a devida justificativa.

30.9. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

30.10. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 8.666/93, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

31. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

31.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas nas Notas de Pré-Empenho, sob a Rubrica 6.2.2.1.1.01.02.02.006.008 - Telecomunicações Fixa -PJ.

Brasília, 04 de novembro de 2022.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência.

Rodrigo Nogueira Fragoso
Assessor Administrativo
Mat. CFMV nº 0631

Cópia de documento digital impresso por Michel Lima (111449) em 07/11/2022 15:06.

Documento Digitalizado Público

Termo de referência corrigido.

Assunto: Termo de referência corrigido.
Assinado por: Rodrigo Fragoso
Tipo do Documento: TERMO DE REFERÊNCIA
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

• **Rodrigo Nogueira Fragoso, Assessor Administrativo - CMSUP - DIVAD**, em 04/11/2022 17:17:35.

Este documento foi armazenado no SUAP em 04/11/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 170599

Código de Autenticação: 25b02b8e1b



**Realizados ajustes redacionais após análise jurídica*

32. APROVAÇÃO DO TR PELA PRESIDÊNCIA

De acordo.

Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária

Visualização do Despacho #88593

Conselho Federal de Medicina Veterinária Presidência / PR

Despacho:

Ciente e aprovo o ETP e TR propostos pelo Depad

Despacho assinado eletronicamente por:

• **Francisco Cavalcanti de Almeida, PRESIDENTE CFMV - FGSUP - CFMV, PR**, em 06/09/2022 13:31:27.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO III - ORÇAMENTO ESTIMADO

GRUPO ÚNICO						
ITEM 1 - Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC e áreas conurbadas, na modalidade LOCAL						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Minutos mensal estimado	Minutos anual estimado	Preço Médio Unitário do minuto	Valor Médio Mensal	Valor Médio Anual
		(A)	(B)	(C)	(A x C)	(B x C)
1	De telefone FIXO para FIXO , sendo as ligações originadas do CFMV em Brasília - DF.	1080	12.960	R\$ 0,16	R\$ 172,80	R\$ 2.073,60
	De telefone FIXO para MÓVEL (VC1) , sendo as ligações originadas do CFMV em Brasília - DF.	1040	12.480	R\$ 0,17	R\$ 176,80	R\$ 2.121,60
TOTAL GERAL ESTIMADO DO ITEM (FIXO para FIXO + FIXO para MÓVEL (VC1))					R\$ 4.195,20	
ITEM 2 - Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC e áreas conurbadas, na modalidade LONGA DISTÂNCIA NACIONAL						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Minutos mensal estimado	Minutos anual estimado	Preço Médio Unitário do minuto	Valor Médio Mensal	Valor Médio Anual
		(A)	(B)	(C)	(A x C)	(B x C)
2	De telefone FIXO para FIXO , sendo as ligações originadas do CFMV em Brasília - DF.	1080	12.960	R\$ 0,2584	R\$ 279,07	R\$ 3.348,84
	De telefone FIXO para MÓVEL (VC2) , sendo as ligações originadas do CFMV em Brasília - DF.	1120	13.440	R\$ 0,2669	R\$ 298,93	R\$ 3.587,16
	De telefone FIXO para MÓVEL (VC3) , sendo as ligações originadas do CFMV em Brasília - DF.	1120	13.440	R\$ 0,2744	R\$ 307,33	R\$ 3.687,96
TOTAL GERAL ESTIMADO DO ITEM (FIXO para FIXO, + FIXO para MÓVEL (VC2) + FIXO para MÓVEL (VC3))					R\$ 10.623,96	





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ITEM 3 - Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC e áreas conurbadas, na modalidade LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Minutos mensal estimado	Minutos anual estimado	Preço Médio Unitário do minuto	Valor Médio Mensal	Valor Médio Anual
		(A)	(B)	(C)	(A x C)	(B x C)
3	De telefone FIXO para FIXO INTERNACIONAL , sendo as ligações originadas do CFMV em Brasília - DF.	25	300	R\$ 3,49	R\$ 87,25	R\$ 1.047,00
	De telefone FIXO para MÓVEL INTERNACIONAL , sendo as ligações originadas do CFMV em Brasília - DF.	17	204	R\$ 3,99	R\$ 67,83	R\$ 813,96
TOTAL GERAL ESTIMADO DO ITEM (FIXO para FIXO INTERNACIONAL, + FIXO para MÓVEL INTERNACIONAL)					R\$ 1.860,96	
ITEM 4 – Instalação/reinstalação de serviço de telefonia STFC						
4	Taxa de Instalação/Reinstalação				R\$ 260,50	

VALORES TOTAIS MÉDIOS	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO ANUAL
VALOR MÉDIO TOTAL DOS ITENS 1 + 2 + 3	R\$ 1.390,01	R\$ 16.680,12
VALOR MÉDIO TOTAL DO ITEM 4	-	R\$ 260,20
VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO	-	R\$ 16.940,32



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(EM PAPEL PERSONALIZADO DA LICITANTE)

Ao: Conselho Federal de Medicina Veterinária
A/C: Sr. Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO CFMV Nº ----/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 0110028.00000065/2022-65

Prezado(a) Senhor(a),

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para prestação contínua de serviço telefônico fixo comutado nas modalidades de serviço telefônico fixo comutado - STFC, realizado por meio de tronco digital de fixo para fixo e de fixo para móvel, nas modalidades local, de longa distância e de longa distância internacional utilizando processos de telefonia direto da central de trânsito da CONTRATADA à Central Privativa de Comutação Telefônica, tipo PABX, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, em conformidade com o Plano Geral de Outorgas da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, tudo conforme as especificações técnicas constantes do Anexo II – Termo de Referência, conforme valores abaixo:

GRUPO ÚNICO						
ITEM 1 - Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC e áreas conurbadas, na modalidade LOCAL						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Minutos mensal estimado	Minutos anual estimado	Preço Médio Unitário do minuto	Valor Médio Mensal	Valor Médio Anual
		(A)	(B)	(C)	(A x C)	(B x C)
1	De telefone FIXO para FIXO , sendo as ligações originadas do CFMV em Brasília - DF.	1080	12.960	R\$ ---	R\$ ---	R\$ ---
	De telefone FIXO para MÓVEL (VC1) , sendo as ligações originadas do CFMV em Brasília - DF.	1040	12.480	R\$ ---	R\$ ---	R\$ ---
TOTAL GERAL ESTIMADO DO ITEM (FIXO para FIXO + FIXO para MÓVEL (VC1))					R\$ ---	
ITEM 2 - Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC e áreas conurbadas, na modalidade LONGA DISTÂNCIA NACIONAL						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Minutos mensal estimado	Minutos anual estimado	Preço Médio Unitário do minuto	Valor Médio Mensal	Valor Médio Anual
		(A)	(B)	(C)	(A x C)	(B x C)
2	De telefone FIXO para FIXO , sendo as ligações originadas do CFMV em Brasília - DF.	1080	12.960	R\$ ---	R\$ ---	R\$ ---
	De telefone FIXO para MÓVEL (VC2) , sendo as ligações originadas do CFMV em Brasília - DF.	1120	13.440	R\$ ---	R\$ ---	R\$ ---





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

	De telefone FIXO para MÓVEL (VC3) , sendo as ligações originadas do CFMV em Brasília - DF.	1120	13.440	R\$ ---	R\$ ---	R\$ ---
TOTAL GERAL ESTIMADO DO ITEM (FIXO para FIXO, + FIXO para MÓVEL (VC2) + FIXO para MÓVEL (VC3))					R\$ ---	
ITEM 3 - Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC e áreas conurbadas, na modalidade LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Minutos mensal estimado	Minutos anual estimado	Preço Médio Unitário do minuto	Valor Médio Mensal	Valor Médio Anual
		(A)	(B)	(C)	(A x C)	(B x C)
3	De telefone FIXO para FIXO INTERNACIONAL , sendo as ligações originadas do CFMV em Brasília - DF.	25	300	R\$ ---	R\$ ---	R\$ ---
	De telefone FIXO para MÓVEL INTERNACIONAL , sendo as ligações originadas do CFMV em Brasília - DF.	17	204	R\$ ---	R\$ ---	R\$ ---
TOTAL GERAL ESTIMADO DO ITEM (FIXO para FIXO INTERNACIONAL, + FIXO para MÓVEL INTERNACIONAL)					R\$ ---	
ITEM 4 – Instalação/reinstalação de serviço de telefonia STFC						
4	Taxa de Instalação/Reinstalação					R\$ ---

VALORES TOTAIS MÉDIOS	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO ANUAL
VALOR MÉDIO TOTAL DOS ITENS 1 + 2 + 3	R\$ ---	R\$ ---
VALOR MÉDIO TOTAL DO ITEM 4	-	R\$ ---
VALOR ESTIMADO TOTAL	-	R\$ ---

Declaramos que no preço proposto estão inclusos todos os custos necessários para o fornecimento, do objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO CFMV Nº ---/2023**, como todas as despesas com a mão de obra a ser utilizada, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

O prazo de validade da proposta é de ____ (____) dias.
(Obs: o prazo deverá ser igual ou superior a 60 (sessenta) dias).

Declaramos total concordância a todas as condições estabelecidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO CFMV Nº ___/2023**, e seus anexos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

DADOS DA LICITANTE

Nome Empresarial:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

Tel/Fax:

Banco: Agência: C/C:

DADOS DO (RE)PRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Nome:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

CPF:

Cargo/Função:

RG:

Órgão Expedidor:

Naturalidade:

Nacionalidade:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO V – MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, no endereço _____, telefone nº _____, por meio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, para fins de participação **Pregão Eletrônico CFMV nº ---/2023**, vistoriou as instalações do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, onde tomou conhecimento dos aspectos técnicos e das condições para a execução dos serviços, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos na aludida visita e, plenamente capacitada a elaborar a proposta para a licitação em tela, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Brasília/DF, ___ de ___ de 2023.

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE
(NOME DA EMPRESA)

NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL (CFMV)
Cargo Completo
Matrícula



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO
COMUTADO - STFC, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA – CFMV E A EMPRESA -----

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 23/10/1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, na sede provisório localizada no SIA, Trecho 3, Lotes 145 e 155, CEP 71200-037, neste ato representada por seu Presidente, **FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CRMV-SP nº 1012, portador da cédula de identidade RG nº 9.796.992-8, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.272.757-68, doravante denominada CONTRATANTE, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na cidade de _____, na Av/Rua _____, neste ato representada pelo seu Procurador/Sócio/Gerente, Sr. (a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pela _____, em conformidade com a documentação constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 0110028.00000065/2022-65**, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica, “ex vi” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, este **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC**, em decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO CFMV nº ---/2023 (UASG 389185)**, sob o regime de empreitada por preço unitário, e que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto 9.507/2018, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015, da Lei nº 9.472/1997, da Lei nº 8.078/1990, do Decreto nº 7.746/2012, do Decreto nº 6.654/2008, pelas demais normas estabelecidas pela ANATEL e, no que couber, pelas Instruções Normativas SEGES/MP nº 05/2017 e nº 03/2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, assim como as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a prestação contínua de serviço telefônico fixo comutado - STFC, realizado por meio de tronco digital de fixo para fixo e de fixo para móvel, nas modalidades local, de longa distância e de longa distância internacional utilizando processos de telefonia direto da central de trânsito da CONTRATADA à Central Privativa de Comutação Telefônica, tipo PABX, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, em conformidade com o Plano Geral de Outorgas da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, em especial, no Termo de Referência.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

1.2. As especificações seguirão o que se propõe no detalhamento abaixo:

Item	Especificação
01	Serviço Telefônico Fixo Comutado LOCAL e áreas conurbadas, compreendendo as ligações efetuadas de telefones fixos para fixos e de fixos para móvel (VC1) originadas da sede do CFMV, em Brasília/DF.
02	Serviço Telefônico Fixo Comutado de longa distância NACIONAL , INTRA-REGIONAL, INTER-REGIONAL e INTRA-SETORIAL, efetuado dos telefones fixos para fixos e de fixos para móvel (VC2 e VC3) originadas da sede do CFMV em Brasília/DF.
03	Serviço Telefônico Fixo Comutado de longa distância INTERNACIONAL , efetuado dos telefones fixos para fixos e de fixos para móvel originadas da sede do CFMV em Brasília/DF.
04	Instalação/reinstalação de serviço de telefonia STFC.

1.3. A especificação da Central Privada de Comutação Telefônica do CFMV, encontram-se no item 10 do Termo de Referência e detalhada resumidamente abaixo:

1.3.1. 01 (uma) Central Telefônica marca Intelbras, modelo 141 digital, configurada com 96 ramais, sendo 88 analógicos e 08 digitais, 07 aparelhos TI 3130, 01 aparelho OP 4114 e software de tarifação rêmora, com duas portas E1 perfazendo 60 canais.

1.4. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico CFMV nº --/2023**, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERFIL DE TRÁFEGO

2.1. O perfil de tráfego está estabelecido **no Item 11** do Termo de Referência, anexo ao edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666 de 1993, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

3.1.1. Seja juntado informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na manutenção do serviço;

3.1.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.1.4. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

3.1.5. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

3.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total anual de R\$ (.....), conforme tabela abaixo:

GRUPO ÚNICO						
ITEM 1 - Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC e áreas conurbadas, na modalidade LOCAL						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Minutos mensal estimado	Minutos anual estimado	Preço Médio Unitário do minuto	Valor Médio Mensal	Valor Médio Anual
		(A)	(B)	(C)	(A x C)	(B x C)
1	De telefone FIXO para FIXO , sendo as ligações originadas do CFMV em Brasília - DF.	1080	12.960	R\$ ---	R\$ ---	R\$ ---
	De telefone FIXO para MÓVEL (VC1) , sendo as ligações originadas do CFMV em Brasília - DF.	1040	12.480	R\$ ---	R\$ ---	R\$ ---
TOTAL GERAL ESTIMADO DO ITEM (FIXO para FIXO + FIXO para MÓVEL (VC1))					R\$ ---	
ITEM 2 - Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC e áreas conurbadas, na modalidade LONGA DISTÂNCIA NACIONAL						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Minutos mensal estimado	Minutos anual estimado	Preço Médio Unitário do minuto	Valor Médio Mensal	Valor Médio Anual
		(A)	(B)	(C)	(A x C)	(B x C)
2	De telefone FIXO para FIXO , sendo as	1080	12.960	R\$ ---	R\$ ---	R\$ ---





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**

	ligações originadas do CFMV em Brasília - DF.					
	De telefone FIXO para MÓVEL (VC2) , sendo as ligações originadas do CFMV em Brasília - DF.	1120	13.440	R\$ ---	R\$ ---	R\$ ---
	De telefone FIXO para MÓVEL (VC3) , sendo as ligações originadas do CFMV em Brasília - DF.	1120	13.440	R\$ ---	R\$ ---	R\$ ---
TOTAL GERAL ESTIMADO DO ITEM (FIXO para FIXO, + FIXO para MÓVEL (VC2) + FIXO para MÓVEL (VC3))					R\$ ---	
ITEM 3 - Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC e áreas conurbadas, na modalidade LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Minutos mensal estimado	Minutos anual estimado	Preço Médio Unitário do minuto	Valor Médio Mensal	Valor Médio Anual
		(A)	(B)	(C)	(A x C)	(B x C)
3	De telefone FIXO para FIXO INTERNACIONAL , sendo as ligações originadas do CFMV em Brasília - DF.	25	300	R\$ ---	R\$ ---	R\$ ---
	De telefone FIXO para MÓVEL INTERNACIONAL , sendo as ligações originadas do CFMV em Brasília - DF.	17	204	R\$ ---	R\$ ---	R\$ ---
TOTAL GERAL ESTIMADO DO ITEM (FIXO para FIXO INTERNACIONAL, + FIXO para MÓVEL INTERNACIONAL)					R\$ ---	
ITEM 4 – Instalação/reinstalação de serviço de telefonia STFC						
4	Taxa de Instalação/Reinstalação					R\$ ---

VALORES TOTAIS MÉDIOS	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO ANUAL
VALOR MÉDIO TOTAL DOS ITENS 1 + 2 + 3	R\$ ---	R\$ ---
VALOR MÉDIO TOTAL DO ITEM 4	-	R\$ ---
VALOR ESTIMADO TOTAL	-	R\$ ---

4.2. Por se tratar de estimativas de consumo, os valores mensal e anual não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a CONTRATANTE, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantitativos para pagamento mínimo, cabendo o pagamento apenas ao que for efetivamente utilizado.

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho nº ----, sob Rubrica nº -----, do plano de contas em vigor.

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A forma de prestação dos serviços são as estabelecidas nos **Itens 09, 10, e 11** do Termo de Referência, anexo do Edital, observando a legislação de regência e demais normas da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O acompanhamento da execução dos serviços são as estabelecidas no **Item 16** do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. As regras para o pagamento são as estabelecidas no **Item 22** do Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. As regras do reajuste são as estabelecidas no **Item 23** do Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, conforme **Item 25** do Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos **Itens 17, 18 e 19** do Termo de Referência, anexo do Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, conforme **Item 20** do Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **Item 28** do Termo de Referência, anexo do Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. As regras da rescisão são as estabelecidas no **Item 26** do Termo de Referência, anexo do Edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/88), como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CFMV, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília-DF, ----- de ----- de 2023.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV

Contratante

PESSOA JURÍDICA

Contratada

Testemunhas:

1. _____
CI/CPF: _____
2. _____
CI/CPF: _____